

Prot 4649 / 2019

EXMO. SR. OLIVEIRA ALTAIR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

EXMO. SR. LEANDRO MORAIS
DD. CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Recbi em 11/12/19

ARQUIVADA pelo
Ver. Bruno Dias em
03/02/2020 (Prot 300/2020).


Leandro Morais
VEREADOR

BRUNO DIAS, (qualificação) vereador à Câmara Municipal de Pouso Alegre, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no art. 7º, inc. III, do Decreto-lei 201/67; art. 34, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre; arts. 135, inc. IV, e 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre e art. 4º, inc. III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, apresentar

DENÚNCIA

Em desfavor do Vereador **Edson Donizetti Ramos de Oliveira**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DOS FATOS

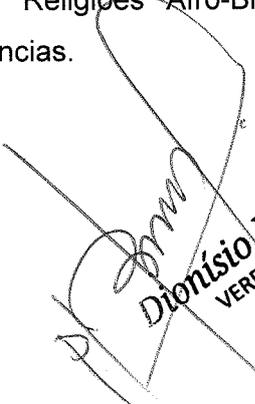
No dia 27 de novembro de 2019, o Denunciado enviou, pelo aplicativo Whatsapp, mensagem com o seguinte teor:

“Povo de Deus, um projeto do Vereador Bruno Dias quer instituir o DIA DA UMBANDA E DA MAGIA NEGRA em Pouso Alegre. Não podemos deixar isso prosperar”.

Confira-se a imagem abaixo – devidamente registrada na Ata Notarial em anexo – que contem a mensagem acima transcrita, bem como fotografia da Ordem do Dia desta Egrégia Câmara Municipal de Pouso Alegre, contendo o Projeto de Lei nº 7556/2019, de autoria do Denunciante, que institui o Dia da Umbanda, Candomblé e Demais Religiões Afro-Brasileiras no Município de Pouso Alegre, e dá outras providências.

17:37 10/12/2019 00:10:44 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA

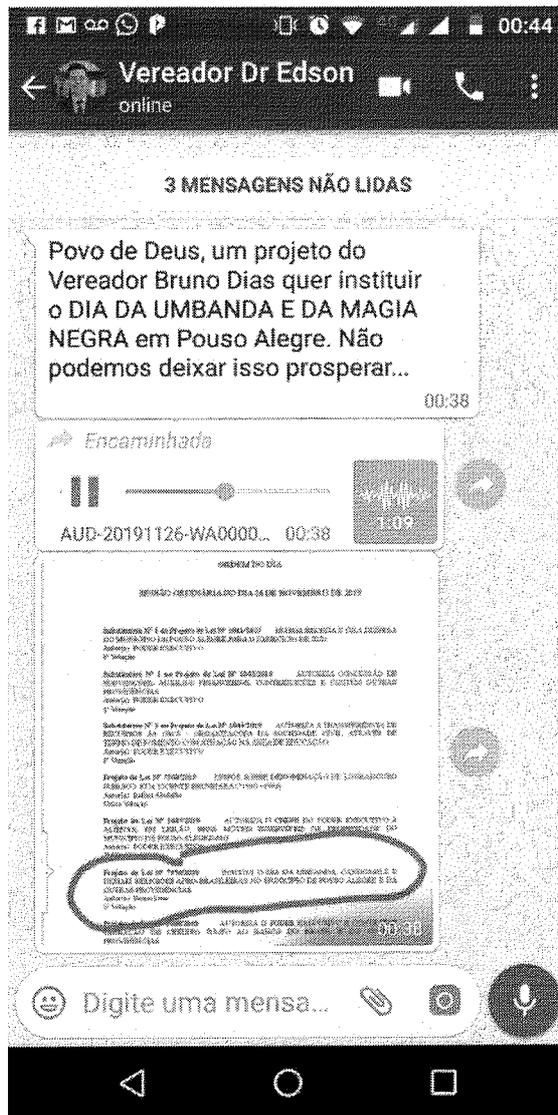
CÂMARA MUNICIPAL RECEBEM 10/12/2019 17:17:13 1/2


Dionísio Pereira
VEREADOR


Dr. Edson
VEREADOR
11/12/19

Recbi, 11.12.19

Camila da Fonseca Oliveira
Assessora da Corregedoria
Matrícula 642



Conforme será demonstrado adiante, essa odiosa mensagem enviada pelo Denunciado, de cunho explicitamente racista e discriminatório, é absolutamente incompatível com o decoro parlamentar.

2. DO PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA CÂMARA E DA FALTA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA

O Denunciante apresentou, na forma regimental, o Projeto de Lei nº 7556/2019, de autoria do Denunciante, que institui o Dia da Umbanda, Candomblé e Demais Religiões Afro-Brasileiras no Município de Pouso Alegre, e dá outras providências.

Cada vereador, evidentemente, é inteiramente livre para apoiar ou rejeitar esse (ou qualquer outro) projeto de lei, expondo suas opiniões e críticas – que podem ser, inclusive, veementes – a qualquer proposição em trâmite na Câmara Municipal. Trata-se do simples e puro livre debate de ideias, que é a base essencial do processo democrático de construção das leis.

Essa liberdade, contudo, não é absoluta. Não se admite – ao contrário, reprime-se veementemente – que, sob a roupagem de crítica política, seja adotado e exercido o discurso do ódio, o discurso racista, o discurso discriminatório.

Quando o parlamentar, a pretexto de expor sua opinião e buscar apoio, incita o ódio, a discriminação e o racismo, deve ser punido pelos seus pares e de modo exemplar.

A manifestação do Denunciado reúne todos esses predicados. Resulta de seus próprios termos a intenção livre e deliberada de ofender, diminuir, ridicularizar as religiões de matriz africana em nosso País. Com efeito, projeto de lei apresentado pelo Denunciante visa a reconhecer a enorme relevância que as religiões afro-brasileiras têm na formação de nossa cultura, nossos costumes, e na própria constituição da sociedade brasileira. Ao mesmo tempo, o projeto de lei busca resgatar a dignidade dos praticantes dessas religiões, por tanto tempo (e, lamentavelmente, até os dias de hoje, como se nota), reparando grave injustiça histórica.

O ato imoral, indigno e indecoroso praticado dolosamente pelo Denunciado, na verdade, comprova a imperiosa necessidade de valorização e defesa das as religiões afro-brasileiras, para proteger seus praticantes de ataques vis, como esse perpetrado pelo Denunciado.

É claro e evidente que, quando o Denunciado se refere ao Umbanda, Candomblé e outras religiões afro-brasileiras como “Umbanda e Magia Negra”, dá inequívoca conotação negativa a esses cultos, associando-os a práticas nefastas, pervertidas, condenáveis. Mas é muito mais grave que isso.

O Denunciado concita o “povo de Deus” a impedir o reconhecido e dignidade das religiões de matriz africana. Incita seus seguidores, eleitores e ao público em geral à discriminação religiosa e ao racismo. Ao incitar o “povo de Deus”, expõe sua

convicção de que as religiões afro-brasileiras e seus praticantes personificam o Mal, que deve ser combatido.

O que causa maior surpresa e indignação é ver que o Denunciado se apresenta, em sua biografia publicada no *site* desta Câmara Municipal como “defensor da dignidade humana e das causas sociais” (<http://www.cmpa.mg.gov.br/Vereador/Listar/79>). A discriminação racial e religiosa são os meios mais insidiosos e cruéis de violação da dignidade humana e, justamente por isso, é severamente reprimida por normas internacionais e nacionais. Apenas a título de ilustração, veja-se alguns dos diversos diplomas legais que revelam que nossa nação não se coaduna com a gravíssima manifestação do Denunciado:

A) Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592/92. (em especial nos seus art. 2, art. 18, art. 26 e art. 27);

B) Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgado pelo Decreto nº 678/92. (em especial nos seus art. 1 e art. 12);

C) Constituição Federal (em especial nos art. 5º, VI, VII e VIII, art. 19, I, art. 210, §1º, art. 215 e art. 226, §2º);

D) Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.288/10 (em especial nos arts. 2º, art. 18, art. 23, art. 24, art. 25 e art. 26);

E) Lei Federal nº 12.644/12 (Dia Nacional da Umbanda);

F) Lei Federal nº 10.639/03 (incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira");

G) Lei nº 7.716/89 (crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor).

Sobre essa última, é conveniente apontar que seu artigo 20 tipifica expressamente como crime a conduta praticada pelo Denunciado:

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Evidentemente, o abjeto ato do Denunciado é e deve ser reprimido pelas normas que regulam e definem a dignidade e o decoro parlamentar.

A conduta do Denunciado – tipificada, conforme acima destacado, como crime – enquadra-se com exatidão à previsão do art. 4º, inc. III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

“Art. 4º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

III - comportar-se, dentro e fora da Câmara, por atos e palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos”;

Da mesma forma, não resta dúvida de que sua conduta também está enquadrada na previsão do inc. III, do art. 7º, do Decreto-lei 201/67:

“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

A prática explícita e inequivocamente dolosa de racismo e discriminação religiosa é, evidentemente, incompatível com a dignidade da Câmara e com o decoro que se espera e de se exige de um vereador.

A resposta deste Parlamento deve ser dura e eficaz, de modo a deixar claro ao povo de Pouso Alegre que esta Casa não coaduna e não admite a perpetuação dessa prática condenável.

Assim, caminho outro não resta senão o recebimento desta denúncia e, após o devido processo legal, seu acolhimento para cassar o mandato do Denunciado.

3. DOS PEDIDOS

Diante de tudo quanto foi exposto, requer-se, na forma do art. 5º, c/c o art. 7º, § 1º, do Decreto-lei 201/67, a leitura da presente denúncia em plenário e seu recebimento, constituindo-se a Comissão Processante para que, conduza as apurações, quanto a veracidade do conteúdo da mensagem, bem como das práticas indecorosas acima descritas, assegurando-se a ampla defesa, e caso seja, ao final julgada procedente o conteúdo da denúncia, cassar o mandato do vereador Denunciado.

Arrolam-se as seguintes testemunhas, que deverão ser notificadas para depoimento perante a Comissão:

• Pastor Luiz Fernando Alves

Nesses termos, pede deferimento.

Pouso Alegre, 6 de dezembro de 2019

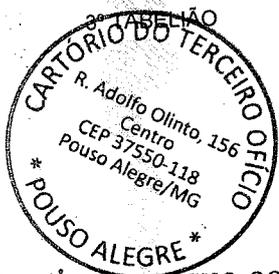


Bruno Dias Ferreira
RG nº10.765.942
CPF nº 04954779669
Título Eleitoral – 1308963402/99

OFÍCIO DO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CARTÓRIO DO EDMUNDO

Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira

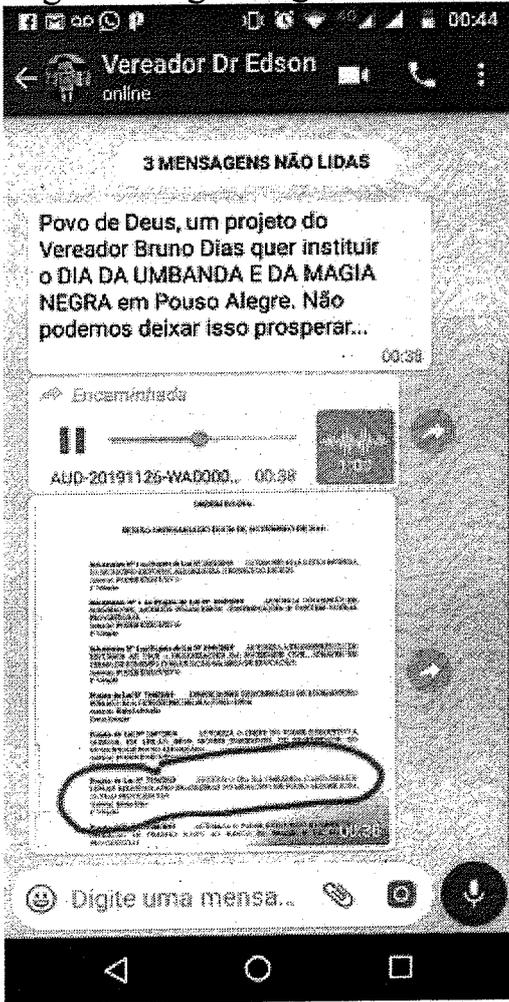
Marina A. Tresinari Camargo
1ª SUBSTITUTA



ATA NOTARIAL, NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M quantos virem a presente escritura, ou notícias tiverem, que aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, ao meu Cartório, na Rua Adolfo Olinto, nº 156, Centro, no terceiro tabelionato, perante mim Escrevente Autorizado, que esta escrevo, compareceram de uma parte como **SOLICITANTE: BRUNO DIAS FERREIRA**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 12/08/1981, filho de Marcos Antonio Ferreira e Maria Candida Dias Ferreira, professor, maior, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-10.765.942 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF nº 049.547.796-69, casado, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Pereira Valim, nº 235, apto 103, Bairro Medicina, cep 37.553-032, Pouso Alegre, Minas Gerais, e com endereço eletrônico e-mail professorbrunodias@yahoo.com.br. reconhecida com a própria por mim, do que dou fé. E assim pelo solicitante, assumindo a responsabilidade civil e criminal, foi solicitado a presente ata notarial, para que verificasse uma imagem no celular do Senhor LUIZ FERNANDO ALVES, inscrito no CPF/MF de nº 075.508.316-45. No dia 27/11/2019 às 14h30min, o solicitante apresentou o telefone móvel, aparelho celular, marca Motorola E5, cor Cinza, com o nº +55 (35) 9719-6196, que está em uso e após desbloquear, clicou no ícone do aplicativo Galeria onde verifiquei a existência de uma imagem que aparenta ser um print de uma conversa no Whatsapp, com um contato nomeado como Vereador Dr Edson onde existem 3 mensagens com o seguinte teor: às 00 hrs e 38 minutos mensagem enviada pelo contato nomeado como Vereador Dr Edson com o seguinte teor "Povo de Deus, um projeto do Vereador Bruno Dias quer instituir o DIA DA UMBANDA E DA MAGIA NEGRA em Pouso Alegre. Não podemos deixar isso prosperar.". Às 00 horas e 38 mensagem de áudio enviada pelo contato nomeado como Dr Edson. Às 00 horas e 38 mensagem contendo uma imagem onde é possível ler o título "ORDEM DO DIA - SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019" enviada pelo contato nomeado como Dr Edson. Nada mais para constar, lavro a presente ata. Ao final esta ata foi lida em voz alta, achada conforme e assinada pelo solicitante e por mim, do que dou fé.

Segue a imagem logo abaixo:



Por fim, por este Escrevente Autorizado é declarado que foram apresentados os documentos pessoais originais necessários para a prática do presente ato, conforme exigido no artigo 162 do Provimento 260/2013, dos quais foram extraídas cópias que ficarão arquivadas nestas notas nos cartões de assinaturas, cujas autenticidades dou fé. **Quantidade: 1 - (Código: 1202-1 - Ata notarial (Até duas folhas)) - Emolumentos: R\$ 97,29; Recomepe: R\$ 5,84; ISS: R\$ 5,16; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 32,42 - Valor total: R\$ 140,71.** Assim o disse me pediu este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o à parte e tendo achado conforme, outorgou e assinou. dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, LEONARDO DE ANDRADE ROSA, ESCRIVENTE AUTORIZADO a fiz digitar. Eu, LEONARDO DE ANDRADE ROSA, ESCRIVENTE AUTORIZADO a subscrevo e assino. (aa) BRUNO DIAS FERREIRA; Traslada em seguida. POUSO ALEGRE, segunda-feira, 2 de dezembro de 2019

EM TESTO. _____ DA VERDADE.



OFÍCIO DO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CARTÓRIO DO EDMUNDO

Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira
3º TABELIÃO

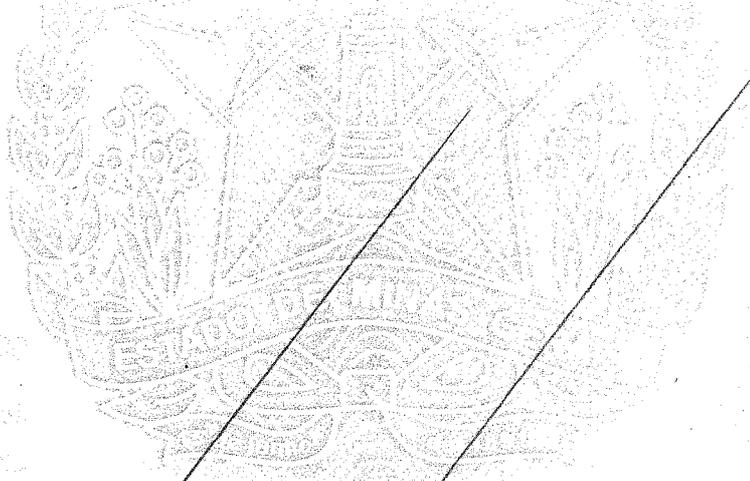
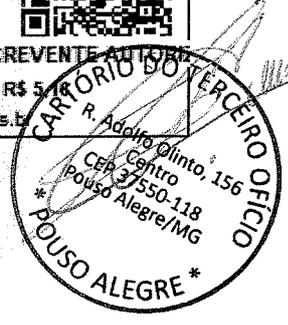
Marina A. Tresinari Camargo
1ª SUBSTITUTA

LEONARDO DE ANDRADE ROSA, ESCRIVENTE AUTORIZADO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 OFÍCIO DO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS de POUSO ALEGRE - MG

Selo de Fiscalização: **DF026518**
 Código de Segurança: **3415.2892.7370.0106**
 Quantidade de Atos: 1

Ato(s) praticado(s) por: LEONARDO DE ANDRADE ROSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Emol.: R\$ 103,13; Taxa de Fiscalização: R\$ 32,42; Total: R\$ 135,55; ISS: R\$ 5,00
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
BRUNO DIAS FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG10765942 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
049.547.796-69 12/08/1981

FILIAÇÃO
MARCOS ANTONIO
FERREIRA
MARIA CANDIDA DIAS
FERREIRA

PERMISSÃO ACC CATHAS
AB

Nº REGISTRO
01788802380

VALIDADE
22/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/05/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
POUSO ALEGRE, MG

DATA EMISSÃO
23/06/2017

Roberto de Melo Franca Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

85444165590
MG515358673

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1491926590

PROIBIDO PLASTIFICAR
1491926590

